



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2005



Série

Número 8

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 50/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 51/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”.

Resolução n.º 52/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 53/2005

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2003 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2002, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

Resolução n.º 54/2005

Designa o Dr. José Augusto Roque Martins, Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, como representante do Governo da Região, no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Resolução n.º 55/2005

Aprova o caderno de encargos e programa de concurso para a aquisição de uma “embarcação para combate à poluição da orla costeira” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 56/2005

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de “reforço da protecção marítima da Vila da Ribeira Brava” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 57/2005

Autoriza a que se proceda a uma oferta pública de arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação dos serviços públicos de finanças localizados no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 58/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.721,41.

Resolução n.º 59/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.877,48.

Resolução n.º 60/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 4.518,91.

Resolução n.º 61/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 7.491,33.

Resolução n.º 62/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação técnica entre a Região e a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. destinado a garantir o estudo e planeamento, acompanhamento técnico da logística e da exploração e preparação de investimentos no sector hidro-agrícola.

Resolução n.º 63/2005

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 27.000,00.

Resolução n.º 64/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 65/2005

Aprova o descongelamento excepcional de 16 lugares de escriturário, da carreira de escriturário, do grupo de pessoal de oficiais dos registos e notariado, do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção Regional da Administração da Justiça, para o exercício de funções nos serviços externos desta direcção regional.

Resolução n.º 66/2005

Define a composição e procede a ajustamentos da estrutura da Comissão Regional para os Assuntos Europeus (CRAE) cujo objectivo é o de assegurar a coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições a assumir pelo Governo Regional nas matérias relativas aos assuntos europeus.

Resolução n.º 67/2005

Aprova o descongelamento excepcional de 5 lugares de técnicos superiores, do grupo de pessoal técnico superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Resolução n.º 68/2005

Designa o Dr. João Marcelino Gomes de Andrade como representante da Região, no Conselho de Administração do Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D..

Resolução n.º 69/2005

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento com a “Imopro - Promoção Imobiliária Limitada” a utilização das fracções autónomas identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “P”, “Q”, “R”, “S”, e “AL”, localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifícios Nova Cidade” no seguimento de oferta pública de arrendamento, para instalação de serviços públicos, autorizada pela Resolução n.º 1058/2004, de 29 de Julho.

Resolução n.º 70/2005

Autoriza a recondução de João Manuel Gris Teixeira no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.

Resolução n.º 71/2005

Procede à anulação do concurso público internacional n.º 19/SRA-DRSB/2004, para a concepção-construção da empreitada de destino final de águas residuais de Câmara de Lobos e da Zona Oeste do Funchal.

Resolução n.º 72/2005

Revoga a Resolução n.º 49/2005, de 13 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 50/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 51/2005

Considerando que a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER” tem como missão ajudar as famílias com doentes com esta patologia, a manterem o seu ente afectado no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que, tal iniciativa, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental;

Considerando que, entende o Governo Regional ser seu dever dar apoio a tal iniciativa particular, face às dificuldades financeiras da Associação na prestação de cuidados, na orientação para as necessidades específicas de cada família, no âmbito dos cuidados do doente, bem como na cedência de equipamentos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de actividades que a Delegação da Madeira pretende desenvolver junto das famílias, com ajuda financeira às famílias mais carenciadas, na aquisição de equipamento e material para complemento e ajuda aos cuidados dos seus doentes.

- 2 - Para a prossecução dos objectivos definidos no número anterior, é concedido à Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 28.000 Euros (vinte e oito mil euros), a qual será processada de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 14.000,00 € (catorze mil euros) a título de adiantamento, com a celebração do respectivo contrato-programa.
 - O restante mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa, que esgotem o adiantamento acima referido.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2005.
- 5 - O respectivo encargo está previsto no projecto de orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2005, através do Capítulo 01, Divisão 01, Sub/Divisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 52/2005

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até o montante anual de € 1.455.100,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cem euros), que será processada em 12 prestações mensais de € 121.258,33 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), com início em Janeiro de 2005 e termo em Dezembro de 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Escola Superior de

Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2005, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, outorgar nesse contrato programa.

- 4 - O respectivo encargo está inscrito no projecto de orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2005, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 53/2005

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração do contrato – programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-las de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que foram atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, em 2002 e 2003, comparticipações financeiras no valor de € 219.320,77 e de € 201.081,84, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 3% em 2003, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2003, conforme prevê o n.º 2 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2003 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2002, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira no montante de € 24.818,55 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2005.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50,

Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 54/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

Nos termos da alínea p) do número 2.1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2000, de 30 de Março, designar o Dr. José Augusto Roque Martins, Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 55/2005

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso para a aquisição de uma “Embarcação para Combate à Poluição da Orla Costeira” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 56/2005

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de “Reforço da Protecção Marítima da Vila da Ribeira Brava” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 57/2005

Considerando que no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, os serviços de finanças foram regionalizados;

Considerando que os serviços de finanças de Câmara de Lobos, funcionam no rés-do-chão e primeiro andar de um prédio antigo e degradado situado no centro de Câmara de Lobos, em espaços manifestamente insuficientes e inadequados ao volume e tipo de trabalho que lá ocorre diariamente;

Considerando que os espaços estão completamente lotados por secretárias, armários, estantes, fotocopiadora e móveis de arquivo, não comportando sequer, uma mesa de trabalho para cada funcionário;

Considerando que o arquivo geral está localizado numa divisão de vão de escada, por baixo de uma instalação sanitária degradada, não oferecendo as mais elementares condições de segurança, salubridade e preservação dos documentos;

Considerando que não subsistem as necessárias condições de temperatura e segurança para o funcionamento do servidor informático, colocando em risco a operacionalidade e fiabilidade do sistema de informação;

Considerando que o espaço de atendimento ao público é de exíguas dimensões face à afluência normal dos cidadãos, obrigando-os invariavelmente a aguardar a sua vez de atendimento no exterior do edifício sujeitos às intempéries;

Considerando que a dimensão do balcão de atendimento ao público, assim como os espaços adjacentes, são de tal modo exíguos e inadequados ou lotados, que não permitem qualquer tipo de atendimento personalizado, imprescindível para a confidencialidade e privacidade das matérias fiscais ali tratadas;

Considerando a inexistência de instalações sanitárias para uso público;

Considerando que aquelas instalações não cumprem os requisitos mínimos de funcionalidade e de utilização ao fim a que se destinam;

Considerando que o acesso de pessoas portadoras de deficiência, motora, grávidas e idosas está totalmente comprometido ou condicionado e, em algumas situações impossibilitado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a que se proceda a uma oferta pública de arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos;
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para tomar as providências e praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 58/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.721,41 € (mil, setecentos e vinte e um euros e quarenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 59/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de

13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.877,48€ (seis mil, oitocentos e setenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 60/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.518,91€ (quatro mil, quinhentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 61/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima oitava prestação de juros no dia 1 de Fevereiro de 2005.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de 7.491,33€ (sete mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 62/2005

Considerando que o Programa do Governo Regional para o período 2004/2008 consagra a continuidade da reformulação do modelo de gestão da água na Região Autónoma da Madeira em convergência com as disposições legais nacionais e comunitárias no domínio dos recursos hídricos, com o claro objectivo de conferir maior eficiência, qualidade e sustentabilidade ao serviço público em benefício dos anseios e necessidades da população;

Considerando que os relatórios dos recentes anos hidrológicos, elaborados com base na rede udométrica regional, demonstram longos períodos predominantemente secos, com uma diminuição muito significativa dos níveis de pluviosidade evidenciando níveis baixos de precipitação jamais verificados na RAM desde a implementação de sistemas de registo, pelo que a redução das disponibilidades hídricas regionais nas origens de água por via de sucessivos anos hidrológicos desfavoráveis, com a conseqüente recarga deficitária dos principais aquíferos associados ao regadio agrícola, exige a implementação duma gestão racional e eficiente da água destinada ao regadio, sem perder de vista o enquadramento social e ambiental que a actividade agrícola representa na Região;

Considerando que as atitudes de desperdício, de não poupança e de subvalorização da água têm necessariamente de ser erradicadas, pelo que importa que as alterações e inovações a introduzir na gestão da água tragam também alguma pedagogia que leve a despertar na consciência individual de todos e de cada um, um profundo sentimento de defesa e valorização da água, como bem colectivo, que deve constituir um dos mais importantes patrimónios a legar às futuras gerações;

Considerando que da gestão conjunta do sector público do abastecimento de água em alta e do sector público hidro-agrícola resultarão vantagens operacionais por via da coordenação e actuação integrada dos recursos hídricos e da racionalização de meios técnicos e humanos, pelo que se justifica a articulação entre os sistemas de fornecimento de água em alta e os sistemas de regadio público agrícola, por concorrerem pelo mesmo recurso e partilharem, em vários casos, infra-estruturas hidráulicas de captação e transporte de água em alta;

Considerando que a aglutinação das competências de gestão das águas públicas numa única entidade com efectivo poder de coordenação e com os necessários meios se revelará mais eficaz a todos os níveis de gestão;

Considerando que a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. já detém importantes responsabilidades na gestão dos recursos hídricos da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação

decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro);

Considerando que a racionalização das utilizações da água e a implementação duma gestão moderna e eficiente justificam a integração do sector hidro-agrícola no âmbito da actividade da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., sendo indispensável proceder a uma integração gradual e faseada de modo a implementar o devido enquadramento técnico, económico-financeiro e jurídico, sem comprometer a actual estrutura técnica e financeira da IGA, S.A.;

Resolve o Conselho de Governo:

I - Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação Técnica entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA-Investimentos e Gestão da Água, S.A., mediante o qual esta entidade assume responsabilidades ao nível do estudo e planeamento, acompanhamento técnico da logística e da exploração e preparação de investimentos no sector hidro-agrícola da Região Autónoma da Madeira, incluindo:

- I) No sector dos estudos e planeamento:
- a) elaboração do cadastro das infra-estruturas hidráulicas públicas afectas à irrigação agrícola, com identificação das parcelas e das utilizações da água, envolvendo o quadro técnico da IGAE os actuais Serviços Hidro-agrícolas;
 - b) estudos conducentes à constituição de reservas hídricas estratégicas, incluindo a preparação de planos de investimento no sector em conformidade com as recomendações insertas no Plano Regional da Água;
 - c) preparação da base legislativa relativa às bases da concessão do “Sistema Regional de Irrigação Agrícola”, em estreita colaboração com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- II) No sector da logística:
- a) redefinição de estaleiros centrais para apoio ao sector hidro-agrícola, incluindo o reequipamento, bem como a melhoria das condições de trabalho do pessoal afecto ao sector hidro-agrícola, com redefinição de frota, estabelecimento de redes de telecomunicações, controlo de existências e aplicação de materiais;
 - b) revisão dos procedimentos de controlo, medição e facturação dos serviços prestados no sector público hidro-agrícola regional;
 - c) redefinição de equipas de trabalho em função dos sistemas de distribuição e das necessidades hídricas agrícolas.
- III) No sector da exploração:
- a) implementação de um serviço de atendimento e reclamações;
 - b) constituição de equipas de intervenção rápida para realização de pequenas obras de conservação e apoio à selecção, nos termos legais, de adjudicatários para a realização de grandes obras de reparação por administração directa.
- IV) No plano dos investimentos, a preparação das seguintes obras:
- a) recuperação de estaleiros com o objectivo da reorganização das instalações e a constituição de um armazém/estaleiro que centralizará todas as operações relativas à recepção,

controlo de existências e remessas de material ou de equipamentos para as diversas equipas de exploração/conservação;

- b) intervenção em canais principais onde se inserem as obras de conservação/reparação da rede principal de levadas públicas de irrigação agrícola por administração directa ou por empreitada;
- c) construção/reabilitação de reservatórios de rega;
- d) construção/reabilitação de açudes e lagoas onde se inclui o desenvolvimento dos estudos e projectos conducentes à recuperação da Lagoa do Santo da Serra e redefinição dos respectivos sistemas de regadio a jusante;
- e) sistemas de rega sob pressão, designadamente no que respeita aos projectos de perímetros de rega.

2 - Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 63/2005

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de € 27.000,00 (vinte sete mil euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Janeiro de 2005.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 64/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 65/2005

Considerando que existe a necessidade de admitir 16 escrivães, da carreira de escrivão dos registos e notariado, do grupo de pessoal de oficiais dos registos e notariado, para os

serviços externos da Direcção Regional da Administração da Justiça, da Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge, dentro da maior brevidade possível, prover os referidos lugares;

Considerando que o despacho de descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo não contemplou esta situação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aprovar o descongelamento excepcional de 16 lugares de escriturário, da carreira de escriturário, do grupo de pessoal de oficiais dos registos e notariado, do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção Regional da Administração da Justiça, para o exercício de funções nos serviços externos desta Direcção Regional.

2 - Autorizar a abertura dos concursos externos de ingresso, para preenchimento das referidas vagas de escriturário.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 66/2005

Considerando que a estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, torna necessário definir a composição da Comissão Regional para os Assuntos Europeus;

Considerando que, face à acção de coordenação interdepartamental que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus prossegue, torna-se, igualmente, necessário, introduzir alguns ajustamentos na estrutura da mesma, de modo a conferir-lhe uma maior eficácia na gestão interna da informação, indispensável à defesa do interesse regional junto das instituições nacionais e da União Europeia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

1 - Determinar que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus (CRAE) funciona no âmbito da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e tem como objectivo assegurar a coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições a assumir pelo Governo Regional nas matérias relativas aos assuntos europeus.

2 - Estabelecer que a CRAE é presidida pelo Director Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, tem como Vice-Presidente o Director de Serviços dos Assuntos Europeus da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e é composta por:

- a) Um representante da Vice-Presidência do Governo;
- b) Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- c) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- d) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
- e) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- f) Dois representantes da Secretaria Regional de Educação;

g) Dois representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

h) Três representantes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

3 - Determinar que a designação deverá recair, preferencialmente, sobre representantes cujas funções estejam relacionadas com os assuntos europeus nas áreas tuteladas pelas respectivas secretarias.

4 - Determinar que simultaneamente com a designação dos representantes deverão também ser designados os seus suplentes.

5 - Determinar que compete à CRAE, designadamente:

- a) Dar parecer e apresentar propostas relativas às grandes linhas de orientação quanto aos assuntos europeus com interesse para a Região;
- b) Deliberar sobre todas as matérias onde se revele necessária a coordenação das posições a assumir pelo Governo Regional, definindo, no plano técnico, as posições negociais a adoptar, no âmbito dos assuntos europeus;
- c) Acompanhar regularmente o impacte da integração europeia no desenvolvimento regional;
- d) Aprovar o respectivo regulamento interno.

6 - Estabelecer que a CRAE reúna semestralmente e sempre que o seu presidente a convocar, podendo funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como instituir subcomissões especializadas com atribuições específicas quando tal se justifique.

7 - Estabelecer que os projectos de agenda das reuniões da CRAE são elaboradas pela Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa (DRAECE), podendo os membros da CRAE apresentar, em tempo oportuno, propostas de assuntos, ficando à consideração do presidente a sua inclusão na agenda.

8 - Determinar que poderão ainda participar nas reuniões da CRAE, sempre que as circunstâncias o justifiquem e em função dos assuntos agendados representantes de outras entidades, por iniciativa do presidente da mesma.

9 - Determinar que o secretariado das reuniões da CRAE e respectivo apoio logístico é assegurado pela DRAECE.

10 - Revogar a Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro.

11 - A presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 67/2005

Considerando que a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa tem evidenciado carência de meios humanos na área técnica superior;

Considerando a necessidade premente de admitir mais cinco elementos para o grupo de pessoal técnico superior da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge, com a maior brevidade possível, prover cinco lugares do grupo de pessoal técnico superior;

Considerando que ainda não foi publicado o Despacho Normativo que fixa a quota global de descongelamento da administração regional autónoma para o ano de 2005;

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 10 do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

- 1 - Aprovar o descongelamento excepcional de cinco lugares de técnicos superiores, do grupo de pessoal técnico superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.
- 2 - Autorizar a abertura dos concursos externos de ingresso, para preenchimento das referidas vagas de técnicos superiores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 68/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu nomear representante da Região Autónoma da Madeira, no Conselho de Administração do Marítimo da Madeira Futebol, SAD, o Dr. João Marcelino Gomes de Andrade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 69/2005

Considerando que, no seguimento de oferta pública de arrendamento, para instalação de serviços públicos, autorizada pela Resolução n.º 1058/2004 foi apresentada uma única proposta;

Considerando que essa mesma proposta, apresentada pela empresa “Imopro – Promoção Imobiliária Limitada” preenche os requisitos mencionados no anúncio de consulta ao mercado imobiliário;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

- 1 - Contratar com a “Imopro - Promoção Imobiliária Limitada” a utilização das fracções autónomas identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “P”, “Q”, “R”, “S”, e “AL”, localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifícios Nova Cidade”, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo provisório P5518, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 4861/041123.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 70/2005

Considerando que o Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, nomeado pelo despacho n.º 2518/2002 de 18 de Janeiro, do então Secretário de Estado do Tesouro e das

Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, cessa as suas funções no mês em curso.

Considerando que o Conselho do Governo Regional no dia 6 de Dezembro de 2001, nomeou nos termos da alínea c) do artigo 23.º do referido Decreto-Lei, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, o Sr. João Manuel Gris Teixeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu reconduzir o Sr. João Manuel Gris Teixeira para representar o Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, conforme dispõe a alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 289/01, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 71/2005

Considerando os maus anos hidrológicos que se têm verificado na Região Autónoma da Madeira e que se traduzem numa acentuada escassez dos recursos hídricos para os seus mais diversos fins;

Considerando que as questões relacionadas com a racionalização do recurso água, ganham cada vez mais importância estratégica para esta Região;

Considerando que o processo de concurso público internacional n.º 19/SRA-DRSB/2004, para concepção-construção da empreitada de destino final de águas residuais de Câmara de Lobos e da Zona Oeste do Funchal, prevê o tratamento de águas residuais, mas não o seu total reaproveitamento;

Considerando a necessidade de adaptar e reformular o procedimento administrativo de concurso público de empreitada a novos requisitos conducentes à reutilização das águas residuais tratadas para rega.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

- 1 - Anular o Concurso Público Internacional n.º 19/SRA-DRSB/2004, para concepção-construção da empreitada de destino final de águas residuais de Câmara de Lobos e da Zona Oeste do Funchal.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para proceder a todas as diligências legalmente exigíveis tendentes à finalização do procedimento supra-referido.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para proceder à reestruturação do projecto relativo à concepção-construção da empreitada de destino final de águas residuais de Câmara de Lobos e da Zona Oeste do Funchal no sentido de vir a ser aberto, num futuro próximo, um novo procedimento concursal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 72/2005

Considerando os maus anos hidrológicos que se têm verificado na Região Autónoma da Madeira e que se traduzem numa acentuada escassez dos recursos hídricos para os seus mais diversos fins;

Considerando que as questões relacionadas com a racionalização do recurso água, ganham cada vez mais importância estratégica para esta Região;

Considerando que quer o Concurso Público Internacional N.º 13/SRA-DRSB/2004 quer o Concurso por Negociação N.º 1/SRA-DRSB/2005 para a “Concepção/Construção da Empreitada de Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal”, previam o tratamento de águas residuais, mas não o seu total reaproveitamento;

Considerando a necessidade de adaptar e reformular o procedimento administrativo de empreitada a novos requisitos conducentes à reutilização das águas residuais tratadas para rega.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 49/2005, tomada em Conselho de Governo reunido a 13 de Janeiro.
- 2 - Excluir, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e, com a fundamentação constante no Relatório de Avaliação de Propostas do Concurso Público Internacional N.º 13/SRA-DRSB/2004 para a “Concepção/Construção da Empreitada de Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal”, a proposta variante n.º 2 apresentada pelo concorrente n.º 1 por não

cumprir todos os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

- 3 - Decidir, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pela não adjudicação das restantes propostas apresentadas em sede de concurso, na medida em que todas elas oferecem preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para proceder a todas as diligências legalmente exigíveis tendentes à finalização do procedimento supra-referido;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para proceder à reestruturação do projecto relativo à Empreitada de Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal no sentido de vir a ser aberto, num futuro próximo, um novo procedimento concursal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)